



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de setembro de 2026.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL A EFETUAR DOAÇÃO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos desta Lei, à União, para uso exclusivo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba/PB, um terreno urbano de propriedade do Município de Princesa Isabel, localizado na rua Antonio Cordeiro de Carvalho, 67, Bairro Maia, nesta cidade, medindo 1.250,26m² (um mil, duzentos e cinquenta, virgula vinte e seis metros quadrados), matrícula nº 6.566.

§ 1º O imóvel referido neste artigo destina-se ao funcionamento da sede própria do Cartório Eleitoral de Princesa Isabel/PB, visando à melhoria da prestação jurisdicional à população da região.

§ 2º A doação será formalizada mediante Contrato de Recebimento por Doação com força de escritura pública, com cláusula de reversão em favor do Município de Princesa Isabel no caso de desvio de finalidade ou não utilização do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura.

Art. 2º As despesas com a transferência do imóvel correrão por conta do cessionário (União).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 29 de setembro de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.944, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCISO I, NO ART. 1º E ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.929, DE 01 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria os incisos I, no art. 1º da Lei Municipal nº 1.929, de 01 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – As ações prestadas por intermédio do Sistema único de Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração de proposta de Lei Orçamentária.”

Art. 2º Altera o Parágrafo único, do art. 38 da Lei Municipal nº 1.929, de 01 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

Parágrafo único, Junto ao Fundo municipal de Assistência Social, constará prioridades vinculadas a: POLÍTICAS DE INCLUSÃO; AO ATENDIMENTO INEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; A AUTERIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS; A PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de setembro de 2026.

Atos do Executivo

SUSTENTÁVEL; A PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL e DEPOIS DE PRIORIZADA AS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS VINCULADAS A SAÚDE, EDUCAÇÃO e REPASSES AO PODER LEGISLATIVO, a utilização de **no mínimo** 3% (três por cento) da Receita Corrente líquida do ano imediatamente anterior conforme disponibilidade das fontes, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026 e revogando as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, em 29 de setembro de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito